**Resolução 003/COAT/2020**

Cria linha de aplicação **emergencial – Covid-19** do Fundo Municipal do Idoso – FMID para auxiliar o financiamento de medidas preventivas e de enfrentamento aos efeitos da pandemia, dispõe sobre normas, procedimentos e condições operacionais da nova aplicação. Altera o Plano de Ação e o Plano de Aplicação 2019/2020 - Resolução nº 001/COAT/2019, com e dá outras providências.

O Conselho de Orientação e Administração Técnica - COAT no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.906, de 1º de outubro de 2017, e:

Considerando o Decreto Municipal nº 59.283 de 16 de março de 2020 e alterações, que declarou situação de emergência no município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2) – Covid-19;

Considerando o inciso II do art. 30 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que dispensa a administração pública de realizar chamamento público em situações de calamidade pública;

Considerando a Resolução no 52, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDPI, que aprovou a aplicação dos Recursos do Fundo Nacional do Idoso para atendimento das ILPIs que não recebem ajuda do sistema único de Assistência Social neste momento de pandemia, bem como a criação de um banco de dados cadastrais das ILPIs no âmbito nacional pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI;

Considerando o Ofício no 309/20 - 7 PJDH, de 7 de abril de 2020,  do Ministério Público de São Paulo - MPSP, sugerindo à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC o uso de recursos do FMID para medidas de enfrentamento à Covid-19 em benefício das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs da cidade São Paulo, bem como o Ofício no 149/2020 de resposta da SMDHC, processo SEI 6074.2020/0002239-9;

Considerando ainda os prováveis efeitos econômicos e sociais, no médio e longo prazos, da pandemia Covid-19 sobre as organizações que prestam serviço de atendimento integral instituição às pessoas idosas de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º Criar linha emergencial de aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMIDpara auxiliar no financiamento de medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia da Covid-19 entre a população idosa vulnerável da cidade de São Paulo, a partir do aporte de novos recursos no Fundo e destinados especificamente a este fim.

§1º Por novos recursos entendem-se as doações de pessoas físicas e jurídicas e os demais aportes possíveis pelo rol de receitas do Fundo (art. 2º da Lei Municipal no 15.679/2012) destinados exclusivamente à linha emergencial.

§2º Para a linha emergencial – Covid-19 é vedada a aplicação dos recursos financeiros atuais do FMID, montante de 1.786.627,57 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais, cinquenta e sete centavos – saldo em 12/06/2020), bem como os seus rendimentos e as eventuais novas receitas captadas para a execução das 46 propostas selecionadas pelo Edital de Chamamento Público nº 15/SMDHC/FMID/2019, incluindo-se nesta vedação a hipótese de não captação de recursos pela linha emergencial.

§3º A linha emergencial tem caráter complementar e está atrelada a captação de novos recursos, podendo subsidiar o custeio integral ou parcial das atividades e das iniciativas de enfrentamento à pandemia junto às pessoas idosas adotadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) a serem credenciadas.

1. Não será necessário o atingimento de 100% de captação dos valores orçados para o desembolso dos recursos, podendo ser destinada qualquer quantia captada, desde que viável operacionalmente para a SMDHC - órgão a quem compete a gestão administrativa do FMID.

§4º Fica esta linha emergencial incorporada ao Plano de Ação, Aplicação e Captação FMID/2019-2020 – Resolução nº 001/COAT/2019.

Art. 2º Deverá ser elaborado Edital de Credenciamento para as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em receber recursos do Fundo, conforme especificações dos arts. 5º e 6º desta Resolução.

Art. 3º A linha emergencial – Covid-19 é temporária, tendo prazo de duração definido até dezembro de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação para até no máximo 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua implementação.

Art. 4º Para transparência e facilidade na gestão e no monitoramento dos recursos da linha emergencial – Covid-19 haverá interface das etapas de Credenciamento e de Doação com o Portal de Atendimento ao Cidadão SP156 da PMSP, gerido pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT.

**DOS DESTINÁRIOS*: (quem pode participar):***

Art. 5º A linha emergencial destina-se exclusivamente às:

1. Organizações da sociedade civil (OSC) de atendimento integral à pessoa idosa – qualificadas como - Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), sem fins lucrativos e de caráter filantrópico - preferencialmente que atendam pessoas idosas vulneráveis e/ou situadas em territórios de maior vulnerabilidade;
	1. Excetuam-se, portanto as organizações de atendimento integral governamentais e aquelas que recebam recursos do Fundo de Assistência Social, as quais não poderão solicitar o credenciamento e acessar o financiamento da linha emergencial.
2. Organizações da Sociedade Civil (OSC) unicamente das áreas de saúde e de assistência social com projetos de enfrentamento à pandemia junto às pessoas idosas vulneráveis da cidade.
3. Além de não incorreram nas vedações do art. 39 da Lei Federal no 13.019/2014,  as OSCs ainda deverão:
	1. Ter no mínimo, 01 (um) ano de existência
	2. Ter sede na cidade de São Paulo
	3. Possuir CNPJ e conta corrente atrelada ao respectivo CNPJ
	4. Não ter pendências fiscais, trabalhistas, previdenciárias e no CADIN Municipal

**DO CREDENCIAMENTO: (*como funciona a linha emergencial*: *OSCs*)**

Art. 6º O credenciamento das OSCs será regulamentado por meio de Edital de Credenciamento, devendo:

1. ficar aberto durante toda a vigência da linha de emergencial – Covid-19.
2. especificar as informações para a solicitação de credenciamento e a documentação simplificada necessárias.
3. ser totalmente digital e realizado diretamente no Portal de Atendimento ao Cidadão SP156.
4. prever etapas simplificadas para as OSCs com registro vigente e com protocolo de solicitação de registro encaminhado pelo GCMI.

Art.7º As solicitações de credenciamento e os demais documentos das OSCs serão analisados por equipe composta por servidores da Secretaria, conforme escalonamento proposto pela SMDHC e pelo GCMI, em até 07 (sete) dias corridos da data de solicitação do serviço de credenciamento no Portal SP156.

Art. 8º Analisada a solicitação e a documentação, o credenciamento deverá ser referendado por Comissão composta por membros do COAT, em até 03 (três) dias corridos da data de encaminhamento do resultado da análise prevista no art. 7 º.

1. Se aprovado o credenciamento, a OSC fará parte da lista de Instituições Credenciadas para a Linha Emergencial - FMID – Covid-19, a ser disponibilizada no Portal de Atendimento SP156.

Art. 9º Para referendar o credenciamento, o COAT deverá observar o nexo entre os projetos e as ações propostas e o enfrentamento à Covid-19, bem como os critérios mínimos de aprovação, dispostos no art. 11 do Decreto Municipal 57.906/2017, a saber:

* 1. a experiência do proponente na área;
	2. a viabilidade do programa, projeto ou ação quanto a seu objeto e cronograma;
	3. o custo do programa, projeto ou ação, tendo em vista o resultado a ser atingido;
	4. o enfoque do programa, projeto ou ação em grupos de idosos de maior vulnerabilidade;
	5. o enfoque do programa, projeto ou ação em regiões com maior carência de políticas públicas que atendam ao idoso.

 § 1o Deverão ser priorizados programas, projetos ou ações de caráter multidisciplinar.

 § 2o Os critérios para a aprovação de programas, projetos ou ações devem ser submetidos ao GCMI, o qual poderá rejeitá- - los ou alterá-los por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10 Toda a documentação de credenciamento e de doação deverão constar em processo SEI individual para cada organização.

**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO (o que pode ser apoiado com recursos da linha emergencial - FMID: *quais despesas/atividades poderão ser pagas)***

Art. 11 A linha emergencial poderá aplicar recursos do FMID para subsidiar integralmente ou parcialmente as seguintes modalidades de despesas e de investimentos necessários ao enfrentamento à pandemia e à preservação da integridade institucional e dos atendidos:

1. manutenção das atividades das instituições (exclusivamente para ILPIs):
	1. itens de alimentação, materiais de higiene pessoal e de limpeza do ambiente, itens de confecção para cama e banho (lençóis, toalhas de mão e de banho, por exemplo), água, gás, energia elétrica, telefone, internet, serviços de lavanderia, entre outras despesas necessárias à manutenção das atividades no período emergencial.

1. proteção e o cuidado dos atendidos e dos profissionais (preferencialmente para ILPIs):
	1. itens específicos como álcool 70% e álcool gel a 70%;
	2. equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) (máscaras, óculos de proteção facial, luvas, aventais, gorros e botas impermeáveis) para as pessoas idosas atendidas e para os profissionais responsáveis;
	3. contratação e custeio de profissionais de atendimento;
	4. aquisição e realização de testes;
	5. aquisição de medicamentos e de equipamentos médico-hospitalares que guardem relação com à Covid-19;
	6. despesas com o isolamento de pessoas idosas diagnosticadas com Covid-19;
	7. demais despesas com a implementação de protocolos de enfretamento à Covid-19 em geral.
2. projetos e iniciativas de enfrentamento `a pandemia junto à população idosa vulnerável (não institucionalizada).

 § 1o No ato de credenciamento, conforme será disposto no Edital, as OSCs deverão apresentar plano de trabalho, detalhando a aplicação de recursos pretendida, seguindo as especificações do Edital.

 § 2o Para as organizações que solicitarem recursos para os itens d, e, f e g do inciso II deverão ser detalhadas as ações a serem adotadas, conforme especificações do Edital.

**DAS DOAÇÕES (*como funciona a linha emergencial*: *doadores)***

Art. 12 A linha emergencial poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas, que dentro dos limites legais, poderão se beneficiar de redução no IR devido, conforme Lei Federal nº 12.213/2010.

1. Da doação **de pessoa física e jurídica** direcionada à proposta de financiamento de OSC específica, permanecerão 10% (dez por cento) do valor total doado na universalidade do FMID, com a finalidade de subsidiar outras propostas credenciadas (§3 o art. 10 do Decreto Municipal no 57.906/2017, incluído pelo Decreto Municipal no 59.499/2020), cabendo ao COAT definir e publicar os critérios de repartição entre essas organizações.

Art. 13 Os valores doados deverão constar obrigatoriamente na conta corrente do FMID e serão monitorado pelo COAT, por meio dos relatórios encaminhados pelo Portal de Atendimento SP156.

Art. 14 Para obter o comprovante de sua doação – emitido pelo GCMI - , bem como para destinação dos recursos doados à uma organização credenciada, o doador deverá necessariamente acessar o Portal de Atendimento SP156.

Art. 15 Ressalva-se que para as doações regulares ao FMID - não destinadas à Linha Emergencial – Covid-19 continuam válidas as práticas já existentes - conforme Resolução nº 002/COAT/2019 e procedimentos do GCMI.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Tendo em vista o caráter emergencial, o COAT elaborará recomendações para a gestão administrativa da Linha Emergencial à SMDHC, órgão competente, no tocante a:

1. procedimentos operacionais para a liberação de desembolsos baseados nas diretrizes da Portaria nº 140/SMDHC/2019.
2. execução orçamentária, com respectivas notas de empenho e de liquidação em conformidade com Portaria SF/SUTEM nº 04, de 28 de Abril de 2020, que visa facilitar o rastreamento de recursos destinados ao enfrentamento da pandemia.
3. criação de e-mail específico – fmidemergencial@prefeitura.sp.gov.br - para dirimir dúvidas de OSCs e de doadores.
4. divulgação da linha emergencial no site da SMDHC.
5. prestação e análise de contas baseadas nas diretrizes da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

Art. 17 Na hipótese de eventual recursos excedentes, finda a vigência da Linha Emergencial – eles deverão ser revertidas para a universalidade do FMID e aplicados na execução dos projetos aprovados em editais de chamamento de público.

Art. 18 Findo o seu período de duração, a Linha Emergencial será extinta, cabendo ao COAT elaborar e divulgar relatório de prestação de contas final.